



CPSMJN
Consórcio Público de Saúde
da Microregião de Juazeiro do Norte



NORMA PARA O SUPRIMENTO DE FUNDOS NO CPSMJN		SETOR:	
DATA APROVAÇÃO: 03/06/2024	CÓDIGO:DIRAF 002	VERSÃO: 01.01 (PRIMEIRA ATUALIZAÇÃO)	DIRETORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRA

NORMA SUPRIMENTO DE FUNDOS NO AMBITO DO CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN

2021



	NORMA PARA O SUPRIMENTO DE FUNDOS NO CPISMJN		SETOR:
DATA APROVAÇÃO: 03/06/2024	CÓDIGO:DIRAF 002	VERSÃO: 01.01 (PRIMEIRA ATUALIZAÇÃO)	DIRETORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRA

APRESENTAÇÃO

FINALIDADE

Estabelecer os procedimentos referentes à concessão, aplicação, controle, comprovação e liquidação de Suprimento de Fundos no âmbito do Consórcio Público de Saúde da Microrregião Juazeiro do Norte – CPISMJN.

ABRANGENCIA

Todos os órgãos e servidores vinculados ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte – CPISMJN

ÁREA RESPONSÁVEL

Diretoria Administrativa Financeira – DIRAF

CONCEITUAÇÃO

AGENTE SUPRIDO Empregado do quadro permanente ou ocupante de cargo de livre provimento do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte, autorizado por portaria emitida pelo ordenador de despesas para exercer a guarda, liberação, controle e prestação de contas dos valores liberados a título de suprimento de fundos

DESPESAS ELEGÍVEIS São aquelas realizadas na localidade da execução da atividade, de acordo com o objeto, limites estabelecidos e período fixado no ato da concessão, amparadas por documento comprobatório válido e emitido em conformidade com o previsto nesta Norma.

FRACIONAMENTO DE DESPESA

- Emissão de notas fiscais e/ou outros documentos comprobatórios aceitáveis, com pequenos intervalos de data entre si, para a aquisição de um mesmo bem ou serviço, junto ao mesmo fornecedor ou não;
- o uso de qualquer outro artifício para adequação dos limites estabelecidos no subitem 5.2.2, conforme o caso; e
- a ocorrência de aquisições de mesma natureza física ou funcional, não se considerando a classificação contábil em qualquer dos níveis



NORMA PARA O SUPRIMENTO DE FUNDOS NO CPISMJN		SETOR:
DATA APROVAÇÃO: 03/06/2024	CÓDIGO:DIRAF 002	DIRETORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRA

Considera-se indício de fracionamento, a concentração excessiva de detalhamento de despesa em determinado subitem, bem como a concessão de suprimento de fundos a vários Agentes Supridos simultaneamente.

MATERIAL PERMANENTE

Aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física, e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos.

ORDENADOR DE DESPESAS

Autoridade formalmente designada para autorizar emissão de empenho, pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responde.

SUPRIMENTO DE FUNDOS

Regime de adiantamento concedido a Agente Suprido, mediante crédito lançado em conta bancária específica, com a finalidade de realizar despesas que pela excepcionalidade, a critério do Ordenador de Despesa e sob sua inteira responsabilidade, não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

COMPETÊNCIAS

Cabe a Diretoria Executiva, a indicação do Agente suprido.

Cabe Ao Ordenador de Despesa:

- I - autorizar a emissão de empenho e liquidação de valores mediante solicitação do agente supridos;
- II – aprovar ou desaprovar a Prestação de Contas.
- III – Apurar possíveis irregularidades na utilização do suprimento de fundos, determinando, em caso positivo, a devolução ao CPISMJN dos valores utilizados irregularmente.

Cabe ao setor de contabilidade:

- I - prestar informações e orientações complementares ao Agente Suprido para a correta aplicação e comprovação dos recursos que lhe forem concedidos.
- II- a análise das prestações de contas dos gastos quanto aos seus aspectos legais e formais; e
- III - a contabilização das operações.

Cabe ao Agente Suprido:

- I - a guarda, liberação, controle dos valores e documentos de cada suprimento;
- II - consultar a Diretoria Executiva antes da aquisição de materiais e contratação de serviços;



	NORMA PARA O SUPRIMENTO DE FUNDOS NO CPSPMJJN		SETOR:
DATA APROVAÇÃO: 03/06/2024	CÓDIGO:DIRAF 002	VERSÃO: 01.01 (PRIMEIRA ATUALIZAÇÃO)	DIRETORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRA

III - elaborar e encaminhar à DIRAF – Diretoria Administrativo Financeira, as prestações de contas dos recursos disponibilizados dentro dos prazos estabelecidos nesta norma; e

IV - o atendimento das solicitações de esclarecimentos e adequações atinentes aos processos de suprimento de fundos sob sua responsabilidade

CARACTERIZAÇÃO

O suprimento de fundos aplica-se aos casos de despesas expressamente definidos em lei que, pela sua excepcionalidade, não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, nos seguintes casos:

I - para atender despesas eventuais, inclusive em viagem e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento; e

II - para atender despesas de pequeno vulto, assim entendidas aquelas cujo valor, em cada caso, não ultrapassar limite estabelecido pelo Ordenador de Despesa

O suprimento de fundos poderá relacionar-se a mais de uma natureza de despesa, desde que, precedidos dos empenhos nas dotações respectivas, respeitados os valores de cada natureza, compras ou serviços.

A concessão de suprimento de fundos deverá respeitar os estágios da despesa pública: empenho, liquidação e pagamento.

O suprimento de fundos não cobrirá despesas em moedas estrangeiras

LIMITES ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

O limite orçamentário fundamenta-se na existência de dotação orçamentária nas naturezas de despesa específicas do objeto da concessão do Suprimento de Fundos.

É irregular o uso de suprimento de fundos utilizando-se natureza de despesa diferente do objeto do Suprimento de Fundos, sendo passível de glosa e apuração de responsabilidade.

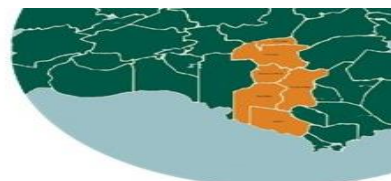
A concessão de Suprimento de Fundos fica limitada a:

I - para obras e serviços de engenharia, 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido no inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, atualizado nos termos do art. 182 da citada Lei;

II - para outros serviços e compras em geral, 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, atualizado nos termos do art. 182 da citada Lei.

Parágrafo único O ato de concessão de suprimento de fundos poderá conter mais de uma despesa de pequeno vulto, obedecidos os limites estabelecidos neste artigo e no anterior.

Excepcionalmente, nos casos previstos nos incisos I e IV do subitem **SEGUINTE**, a critério do Diretor Administrativo Financeiro, desde que caracterizada a necessidade em despacho fundamentado,



NORMA PARA O SUPRIMENTO DE FUNDOS NO CPISMJN		SETOR:
DATA APROVAÇÃO: 03/06/2024	CÓDIGO:DIRAF 002	DIRETORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRA

poderão ser concedidos Suprimentos de Fundos em valores superiores aos fixados no subitem **ANTERIOR**.

Poderão ser realizadas despesas por meio de Suprimento de Fundos, somente nos seguintes casos:

I - para serviços especiais que exijam pronto pagamento urgentes ou em espécie, desde que enquadradas aos limites previstos nesta norma;

II - para atender despesas de pequeno vulto, assim entendidas aquelas cujo valor não ultrapasse ao o percentual de 5% (cinco por cento) do valor estabelecido no inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, atualizado nos termos do art. 182 da citada Lei, no caso de obras e serviços de engenharia, e de 5% (cinco por cento) do valor estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, atualizado nos termos do art. 182 da citada Lei, no caso de outros serviços e compras em geral.

PROPOSTA DE CONCESSÃO

A solicitação, liberação, prestação de contas e demais procedimentos de suprimento de fundos deverá ser definida em Procedimento Operacional Padrão a ser criado e anexado a esta norma.

A concessão do suprimento de fundos em desacordo com esta norma ensejará, por parte do agente suprido, a devolução dos valores envolvidos ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte.

LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

- arts. 68 e 69, da Lei nº 4.320/64;
- art. 74, § 3º, do Decreto-Lei nº 200/67;
- arts. 45 a 47 do Decreto nº 93.872/86 com as alterações do Decreto nº 95.804/88; e
- Portaria nº 492/93 do Ministério da Fazenda.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Toda e qualquer ação não prevista nesta norma, deverá ser objeto de análise prévia da Diretoria Executiva à qual estão sujeitos a norma e os procedimentos.



	NORMA PARA O SUPRIMENTO DE FUNDOS NO CPSMJN		SETOR:
DATA APROVAÇÃO: 03/06/2024	CÓDIGO: DIRAF 002	VERSÃO: 01.01 (PRIMEIRA ATUALIZAÇÃO)	DIRETORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRA

CABERÁ À DIRETORIA EXECUTIVA RESOLVER OS CASOS ESPECIAIS NÃO CONTEMPLADOS NESTA NORMA, SUBMETENDO-OS A ASSEMBLÉIA GERAL, CASO SEJA NECESSÁRIO.

Secretaria Executiva

Diretor Administrativo Financeiro